



INDICAÇÃO N.º 113/85.

REJEITADO

P/ S a 4 VOTOS

Em 01/10/85

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

CONSIDERANDO ser os meios de produção e estrutura básica de uma organização social, onde governantes e governados acompanham o grau de produtividade:

CONSIDERANDO que nem sempre os que produzem tem o justo reconhecimento do seu trabalho, ficando muitas vezes a mercê de normas que fogem até a apreciação de uma das partes:

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, estipula que cabe ao Poder Executivo Municipal garantir ao homem do Campo os meios de ajudá-lo no suprimento dos insumos para desenvolver sua produção;

CONSIDERANDO, que o produto da terra vem sendo colocado nas nossas feiras-livres, onde o produtor tem que pagar uma taxa para uso do espaço a ele determinado;

I N D I C O à Mesa após ouvido o Soberano Plenário seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando do mesmo que seja colocado em Conta Própria em nome dos feirantes na rede bancária a arrecadação da Cobrança das taxas dos feirantes para com ela cobrir: Compra de veículo para transporte dos seus produtos, máquinas para arar a terra, e compra de insumos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de setembro de 1985.


VEREADOR WALTER DE BESSA TEIXEIRA

- a u t o r -

nlf.